



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONVÊNIO N.º 133/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.**

**CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Sra Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONVENENTE: Município de Ituiutaba**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.218/0001-35, com sede na Rua 18, n.º 956, Centro, Ituiutaba/MG, CEP 38.300-072, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fued José Dib**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece quem poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, incluindo o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de

2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do *Projeto de estruturação dos PROCONS mineiros - PROCON Itinerante de Ituiutaba*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### **3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:**

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

#### **3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :**

- a) Realizar contratação para aquisição do veículo, do combustível, da plotagem e dos seguros veiculares necessários à estruturação do PROCON Itinerante de Ituiutaba, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste

convênio;

c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;

d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;

e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;

n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos itens especificados no item V do Anexo Único deste convênio;

r) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";

s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

**Subcláusula Primeira:** Se o Procon mineiro tiver sua demanda atendida, em caso de não cumprimento de

todos os requisitos obrigatórios da contrapartida, ficará por 5 (cinco) anos sem a possibilidade de ser custeado pelo FEPDC.

**Subcláusula Segunda:** O Procon mineiro contemplado através do projeto objeto deste instrumento deve enviar semestralmente ao Procon-MG, durante os 2 (dois) anos subseqüentes à assinatura deste termo os seguintes documentos:

- Extrato bancário contendo o valor e movimentação dos últimos 3 meses da conta vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- Apresentar cópias de 3 (três) autos de fiscalização;
- Apresentar cópias de 3 (três) decisões sancionatórias;
- Apresentar cópias de 3 (três) termos de acordos;
- Relatório de Atividades: comprovado mediante a apresentação dos seguintes relatórios estatísticos extraídos do Sindec, referentes ao período do último semestre:
  - Controle Geral de Atendimentos;
  - Controle Diário dos Atendimentos;
  - Controle Geral das Reclamações.
- Certidão emitida pela Astep sobre a regularidade da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas no Sindec e à participação da pesquisa “Procons Mineiros”.
- Certificado(os) de cursos/eventos de capacitação na área da defesa do consumidor, emitidos por instituições competentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 105.256,15 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

**I - R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - **Fonte 60.1**, para a aquisição de 01 (um) automóvel Chevrolet Spin Activ 1.8 SPE/4 ECO, especificado no item VI do Anexo Único deste convênio;

**II - R\$ 10.756,15 (dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**, aproximadamente, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias da **CONVENENTE** n.º 14.422.00.02.2512 - 33.90.30 e 14.422.00.02.2512 - 33.90.39, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das

metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas e autorização do Concedente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula terceira: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

#### I – TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DOS PROCONS MINEIROS - PROCON ITINERANTE DE ITUIUTABA
---

#### II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b>		<b>CNPJ</b>		
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		20.971.057/0001-45		
<b>ENDEREÇO</b>				
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento

<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b> Jarbas Soares Júnior		<b>CPF</b>
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Procurador-Geral de Justiça	<b>MATRÍCULA</b>

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA		<b>CNPJ</b> 18.457.218/0001-35	
<b>ENDEREÇO</b> Rua 18, n 956, Centro			
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>
Ituiutaba	MG	38300-072	34 3271-8113
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b> Fued José Dib		<b>CPF</b> 008.597.966-04	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
1195536 SSP/DF	Prefeito	13209	

### III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Apesar de termos feito grande avanço com a construção e aparelhamento de nossa nova sede, utilizando somente dinheiro decorrente de aplicação de multa, ainda não possuímos veículo próprio. A maioria das fiscalizações e pesquisas foram feitas em veículo particular da Diretora. Quando o veículo que serve o Prefeito não está sendo utilizado, conseguimos com que o motorista conduza nossos fiscais em bairros mais afastadas do centro. Porém, diante de tal limitação, nossa atuação se restringe mais ao centro da cidade.

A aquisição de um veículo para o Procon se torna primordial para o atendimento dos consumidores que moram longe do centro (Procon Itinerante), para a realização de palestras nas comunidades mais afastadas e em escolas, para atendimento aos idosos, para a realização de fiscalizações e pesquisas nos estabelecimentos comerciais nos bairros. Nossa intenção é alcançar bairros mais distantes e atender pessoas mais vulneráveis, carentes de orientação e conhecimento.

Informamos que atendemos todos os requisitos necessários à participação no programa do MPMG, quais sejam: Decreto Municipal que dispõe sobre atos e procedimentos administrativos e estabelece as normas de aplicação das sanções administrativas deste Procon, previstas no CDC; a existência de um Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e um Conselho que o rege; promovemos ações fiscalizatórias e de pesquisas; proferimos decisões administrativas; promovemos acordos; estamos integrados ao Sindec e, por fim, participamos de cursos de capacitação.

### IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Alcançar e servir toda a população do Município através do Procon itinerante. Ter autonomia para a

realização de fiscalizações, apreensões, pesquisas e palestras em toda Ituiutaba.

1. ampliar nosso raio de fiscalizações, apreensões, pesquisas e palestras;
2. implantar o Procon Itinerante, a partir do atendimento a consumidores em bairros mais afastados.

**V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):**

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	VEÍCULO CHEVROLET SPIN ACTIV 1.8 SPE/4 ECO	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
2	COMBUSTIVEL	litros	1700	30/01/2021	31/11/2021

Etapa/ Fase 3	PLOTAGEM	un	1	01/02/2021	28/02/2021
	SEGURO OBRIGATÓRIO 2020	un	1	01/02/2021	28/02/2021
	SEGURO	un	1	01/02/2021	28/02/2021

Etapa/ Fase 4	SEGURO OBRIGATÓRIO 2021	un	1	01/06/2021	31/06/2021
---------------	-------------------------	----	---	------------	------------

**VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente)**

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO CHEVROLET SPIN ACTIV 1.8 SPE/4 ECO	01	R\$ 94.500,00	R\$ 94.500,00
<b>Valor Total da Despesa</b>				<b>R\$ 94.500,00</b>

**VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:**

Mês	Desembolso
01 /2021	R\$ 94.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 94.500,00</b>

**VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):**

Mês	Desembolso
01 / 2021	R\$ 300,00
02 / 2021	R\$ 3.970,92
03 / 2021	R\$ 720,00

04 / 2021	R\$ 720,00
05 / 2021	R\$ 720,00
06 / 2021	R\$ 725,23
07 / 2021	R\$ 720,00
08 / 2021	R\$ 720,00
09 / 2021	R\$ 720,00
10 / 2021	R\$ 720,00
11 / 2021	R\$ 720,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 10.756,15*</b>

\*Valores aproximados.

**IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):**

As comprovações se darão mediante:

- Nota de empenho das aferições mensais de combustíveis.
- Nota de empenho dos seguros obrigatórios.
- Nota fiscal para plotagem.
- Nota fiscal para seguro.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Procuradoria:**

**Eliane Maria Gonçalves Falcão**  
**Procuradora-Geral de Justiça de Minas Gerais em exercício**

**FEPDC:**

**Thaís de Oliveira Leite**

**Presidente**

**Município:**

**Fued José Dib**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **FUED JOSÉ DIB, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 15:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 29/12/2020, às 15:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 29/12/2020, às 16:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/12/2020, às 12:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ESTAGIARIO**, em 30/12/2020, às 12:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0723808** e o código CRC **58867A3A**.